



Processo nº TC 012.362/2008-8

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de autorização da cobrança judicial da dívida, e nos termos do art. 2º, inciso V, da Portaria-Secex/GO nº 5/2014, que trata de delegação e subdelegação de competências pelo Secretário desta Secretaria, encaminhem-se os autos ao MP/TCU, com a proposta de ser inserido subitem no Acórdão nº 2957/2014-TCU-1ª Câmara (peça 73), com a seguinte redação:

“9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação.”

Secex-GO, 29/9/2014.

(assinado eletronicamente)

Nilziethe Vieira Vilela
Assessora